

(3) A previsão do Projeto Básico Ambiental (PBA), no Programa de Reforço à Infraestrutura e aos Equipamentos Sociais (P.36), da possibilidade de elaboração de convênio da CHTP com os Estados do Mato Grosso e Pará para ações de melhoria na área da segurança pública;

(4) O Termo de Compromisso assinado entre o ESTADO DO PARÁ em 8 de agosto de 2011 que estabelece "compromisso entre as partes, visando a realização de parceria e serviços, por parte da CHTP, em áreas/setores específicos dos serviços públicos estaduais previamente identificadas pelo Estado e pelo empreendedor como propensos a receber demanda adicional proveniente da instalação do empreendimento";

(5) A previsão no PBA de que eventuais convênios na área de segurança pública devem, preferencialmente, dentre outras ações, abordar a informatização das unidades de segurança com aquisição de equipamentos e materiais necessários para melhoria da qualidade do atendimento e da capacidade de trabalho dos contingentes policiais;

(6) A identificação, pelo ESTADO DO PARÁ através da SEGUP, segundo os planos de segurança pública do Estado do Pará, da necessidade de modernização do Centro Integrado de Operações (CIOp), por meio da implantação de um novo conceito em sistemas de gestão de ocorrências, a fim de ampliar a capacidade de gestão no âmbito da segurança pública, permitindo que as ferramentas tecnológicas aprimorem o Planejamento, Coordenação e Operação de ações no combate e repressão ao crime;

(7) A necessidade de contratação, para o alcance do objetivo acima, de itens de software e hardware para a modernização do CIOp contemplando a disponibilização de licenças de uso de software de sistema de gestão de ocorrências, bem como hardware, serviços de implantação, treinamento, operação assistida, suporte e garantia da respectiva tecnologia;

(8) O ESTADO DO PARÁ, através da SEGUP, declara estar satisfeito com as medidas tomadas pela CHTP para mitigação, compensação e/ou prevenção de eventuais impactos na área de segurança pública causados pela UHE Teles Pires, conferindo sua expressa anuência para que a CHTP possa obter a licença de operação pelo órgão licenciador.

Os Partícipes resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA ("ACORDO"), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento das atribuições dos Partícipes e demais condições para viabilizar o repasse de recursos da CHTP ao ESTADO DO PARÁ, na forma de doação, até determinado limite de valor pré-estabelecido, exclusivamente para contratação, pelo ESTADO DO PARÁ, de empresa fornecedora de itens de software e hardware para modernização do Centro Integrado de Operações – CIOp, contemplando a disponibilização de licenças de uso de software de sistema de gestão de ocorrências, bem como hardware e serviços de implantação, treinamento, operação assistida, suporte e garantia da respectiva tecnologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Para atendimento ao pactuado no presente ACORDO, a CHTP se compromete a realizar aporte financeiro até o limite fixo, imutável e não reajustável de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), a SEGUP, na forma de doação, observando necessariamente o disposto no presente Acordo.

2.2 Os recursos serão destinados exclusivamente para a contratação de empresa fornecedora de itens de software e hardware para modernização do Centro Integrado de Operações – CIOp, contemplando a disponibilização de licenças de uso de software de sistema de gestão de ocorrências, bem como hardware, serviços de implantação, treinamento, operação assistida, suporte e garantia da respectiva tecnologia, que serão fornecidas e referenciadas pelo Estado.

2.3 A responsabilidade da CHTP está limitada exclusivamente ao repasse do valor estabelecido no item 2.1 acima e em nenhuma hipótese haverá repasse adicional de recursos pela CHTP, nem mesmo na hipótese de ocorrer revisão do orçamento, de utilização integral dos valores ou em decorrência de atualização monetária.

2.4 Caso o valor do contrato com a empresa responsável pelos serviços de disponibilização de licenças de uso de software de sistema de gestão de ocorrências, bem como hardware, serviços de implantação, treinamento, operação assistida, suporte e garantia da respectiva tecnologia, seja inferior ao valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), a diferença não será devolvida a CHTP, devendo ser revertida para outros investimentos na área de segurança pública.

2.5 A responsabilidade pelo gerenciamento e execução da contratação caberá exclusivamente ao ESTADO DO PARÁ, através da e SEGUP, que contratarão o(s) fornecedor(es) de bens ou serviços e serão os únicos responsáveis pela idoneidade e capacidade técnica do(s) contratado(s),

fiscalização da execução e resultado final da contratação.

2.6 A CHTP não será responsável pela qualidade dos bens adquiridos ou serviços contratados e executados com os recursos ora disponibilizados, bem como pela sua manutenção, inclusive após a execução do objeto do presente ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO tem vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, mas sem que tal prorrogação signifique o repasse de recursos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES
Além das demais atribuições previstas no presente ACORDO, são obrigações dos Partícipes:

I- ESTADO DO PARÁ, através da SEGUP:

(i) Gerenciar e operacionalizar a aplicação dos recursos disponibilizados pela CHTP, em especial a contratação do(s) fornecedor(es) de bens ou serviços selecionados, bem como assumir toda a responsabilidade daí decorrente;

(ii) Criar uma comissão responsável pela fiscalização do recebimento e implantação do objeto contratado, contemplando a disponibilização de licenças de uso de software de sistema de gestão de ocorrências, bem como hardware, serviços de implantação, treinamento, operação assistida, suporte e garantia da respectiva tecnologia, zelando pela observância da legislação aplicável;

(iii) Figurar na condição de titular do contrato, beneficiário do objeto da contratação;

(iv) Utilizar as melhorias decorrentes da contratação dos precitados serviços de maneira a melhorar a prestação dos serviços de segurança pública no Estado do Pará;

(v) Adotar, de maneira ágil e eficiente, ações de segurança pública para manutenção da ordem no local de implantação do empreendimento, em caso de solicitação da CHTP que exigem a intervenção imediata, no apoio para cumprimento de decisões judiciais ou em quaisquer casos previstos em lei que exijam a atuação da força pública;

(vi) Fiscalizar a qualidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, assumindo, como únicos responsáveis, os ônus daí decorrentes, incluindo por eventuais danos decorrentes da falta de qualidade;

(vii) Caso as obrigações decorrentes da execução do contrato gerem ônus de natureza financeira ao ESTADO DO PARÁ, isentar a CHTP de qualquer desembolso adicional e obedecer a Lei de Licitações e legislação correlata para a realização de eventual despesa adicional que envolva o uso de recursos públicos;

(viii) Disponibilizar, quando solicitado pela CHTP, relatório contendo os resultados da contratação;

(ix) Orientar a CHTP sobre os procedimentos necessários para operacionalização do repasse de recursos objeto do presente ACORDO;

(x) Após o repasse dos recursos objeto do presente ACORDO, e independentemente de utilização pelo ESTADO DO PARÁ, através da SEGUP, de todos os recursos disponibilizados, conferir rasa, geral, irrevogável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em relação ao cumprimento do presente ACORDO e à implantação da UHE Teles Pires;

(xi) Comunicar a CHTP quaisquer irregularidades verificadas no cumprimento do presente ACORDO.

II- CHTP:

(i) Efetuar o repasse dos recursos, integralmente, na modalidade de doação, em no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente ACORDO;

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1 Este ACORDO será considerado encerrado de fato e direito com a execução completa de seu objeto, decorrente do repasse da quantia mencionada no item 2.1 acima.

5.2 O presente ACORDO poderá, ainda, ser denunciado ou rescindido, inclusive, caso ocorra a superveniência de norma legal ou de evento que o torne material ou formalmente inexecutável. Tal denúncia ou rescisão, contudo, somente poderá ocorrer antes do repasse da quantia mencionada na CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.1 do presente ACORDO, sendo que depois de realizado o repasse, o ESTADO DO PARÁ, através da SEGUP, conferirá plena quitação à CHTP.

5.2.1 Os Partícipes se comprometem a comunicar qualquer superveniência ocorrida, bem como a enviares, conjuntamente, todos os esforços necessários à solução pacífica das pendências porventura existentes à época da ocorrência, sem que isso implique alteração do limite de desembolso previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.1 do presente ACORDO.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

6.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente ACORDO será obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado do Pará e da CHTP, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

7.1 Os Partícipes envidarão todos os esforços para que as ações contidas no objeto deste ACORDO sejam implementadas com toda a brevidade possível, em especial a aplicação dos recursos financeiros previstos no item 2.1 deste instrumento, de forma a permitir o regular desenvolvimento das atividades a cargo da SEGUP e da CHTP, respectivamente.

7.2 O ESTADO DO PARÁ, através da SEGUP, providenciará à sua conta a publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 dias da data de assinatura.

7.3 Os Partícipes elegem o foro da cidade de Belém (PA) para dirimir as controvérsias relativas ao presente ACORDO que não possam ser resolvidas mediante acordo, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim acordados, os Partícipes firmam o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e forma. Belém, 13 de maio de 2014

Luiz Fernandes Rocha
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Luiz Cláudio Ramirez Nunes

Celso Ferreira
Diretor Administrativo Financeiro da CHTP
Diretor Técnico da CHTP

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF/MF: CPF/MF:

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 690353

Contrato: 52-14

Exercício: 2014

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Aquisição de mobiliários

Valor Total: 723.888,00

Data Assinatura: 16/05/2014

Vigência: 16/05/2014 a 15/05/2015

Pregão Eletrônico: 23/2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

06181134263510000 449052 0101000000

Estadual

Contratado: MIRANTI MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Endereço: R Luiz R Primo, 875

CEP. 95098-650 - Caxias do Sul/RSTelefone: 5432134202

Ordenador: Cláudio Jorge da Costa Lima

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 690369

Contrato: 55-14

Exercício: 2014

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Aquisição de mobiliários

Valor Total: 29.400,00

Data Assinatura: 16/05/2014

Vigência: 16/05/2014 a 15/05/2015

Pregão Eletrônico: 23/2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

06181134263510000 449052 0101000000

Estadual

Contratado: CIRO MOVEIS COMERCIO LTDA

Endereço: Av Alm Barroso, 01

CEP. 66090-000 - Belém/PAComplemento: Mercado de São Braz

Telefone: 9132430128

Ordenador: Cláudio Jorge da Costa Lima

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 690386

Contrato: 54-14

Exercício: 2014

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Aquisição de mobiliários

Valor Total: 54.264,00

Data Assinatura: 16/05/2014

Vigência: 16/05/2014 a 15/05/2015

Pregão Eletrônico: 23/2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

06181134263510000 449052 0101000000

Estadual

Contratado: MARELLI MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

Endereço: Rod BR-116, 11760

CEP. 95059-520 - Caxias do Sul/RSTelefone: 5421089999

Ordenador: Cláudio Jorge da Costa Lima